

Rec. 2771/38.

(20-221/39)

UV/ZM.

SAAJ

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos de declaração opostos pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos à decisão desta Câmara determinando que fôsse promovido o processo de aposentadoria de João Pereira da Costa, para ser determinada a data em que deve ter início o pagamento respectivo:

CONSIDERANDO que havendo no processo atestados que asseguram a invalidez do interessado, si esta fôr confirmada no laudo da inspeção médica a que deverá ser o mesmo submetido, para a concessão da aposentadoria, significará que, ao requerer inscrição, estava de fato incapaz;

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, o pagamento do benefício deve ter início a partir da data do requerimento de inscrição, ao qual não se seguiu o pedido de aposentadoria porque aquela lhe foi recusada;

CONSIDERANDO que esta Câmara tencionasse determinar o pagamento a partir do futuro requerimento de aposentadoria, não teria sido empregado o verbo no tempo passado - desde a data em que foi o mesmo requerido - e sim no condicional futuro, isto é, - desde a data em que fôr o mesmo requerido -;

RESOLVE a 2a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho receber os embargos para declarar que o pagamento

do beneficio tenha inicio na data em que foi requerida a inscriçao.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1939.

- | | | |
|---------------|-------------------------|--|
| a) | Edgard de Oliveira Lima | Presidente no impedimento deste |
| a) | Erineu Malagusta | Relator |
| Fui presente- | a) Tedesco Junior | Assistente Tecnico da Procuradoria, no impedimento do Adj. do Proc. Geral. |

Publicado no "Diario Oficial" em 27/5/39